



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## = MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

**SESSÃO :- 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.**

**DATA :- 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**HORÁRIO:- 20h30.**

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

**1. Projeto de Lei** (Processo nº 726/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-36, de 30 de agosto de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Branca, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

**2. Projeto de Lei Complementar** (Processo nº 728/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-35, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instituição do PPA - Plano Plurianual do Município de Santa Branca, para os exercícios de 2018 a 2021 e dá outras providências.

**3. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 996/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-43/2017, que dispõe sobre a fixação de metas fiscais, programas governamentais, custos, riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**4. Projeto de Lei** (processo nº 991/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-41/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível que fazem entre si o Município de Santa Branca com o Município de Guararema e dá outras providências.

**5. Projeto de Lei** (processo nº 992/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-42/2017, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.599, de 20 de maio de 2016.

**cont. fls. 02.**



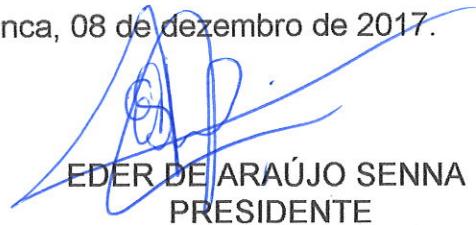
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fis. 02.

**6. Projeto de Lei** (processo nº 999/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-45/2017, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 1.176, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Santa Branca, 08 de dezembro de 2017.



EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 104.

*Ata da quarta sessão extraordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, no Edifício “Ajudante Braga”, sede da Câmara Municipal de Santa Branca, situado à Praça Ajudante Braga, nº 108, às quinze horas, após a convocação regimental devida, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Rodrigues da Silva, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quarta sessão extraordinária desta Legislatura. Registrhou-se a ausência do Vereador João Batista de Almeida Junior. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line no site da Câmara Municipal. O Sr. Presidente comunicou que esta sessão extraordinária foi convocada, a pedido do Sr. Prefeito Municipal, a fim de apreciar matéria de interesse do Município, que deve ser votada imediatamente, sob pena de perder a sua oportunidade. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Ato contínuo, conforme preceito regimental para as sessões extraordinárias, passou-se diretamente à Fase da Ordem do Dia, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foi apreciada a seguinte matéria:- 1. Projeto de Lei (processo nº 998/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-44/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1422, de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, lidos pelo Primeiro Secretário. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos e o Presidente. Em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais a constar da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convocou os Vereadores para a sessão ordinária, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, ..... / ..... / .....

PROCESSO N° 726/2017

.....  
Presidente

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-36, de 30 de agosto de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2018.

Trata-se de parecer jurídico em face ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2018.

Assim, estamos falando da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2018.

Não há vício de iniciativa, tendo em vista que os projetos das leis orçamentárias, dentre elas o da LOA, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 60 e 125, da Lei Orgânica de Santa Branca, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

Foram corretamente observados os percentuais mínimos de investimento nas áreas da saúde e da educação.

Importante frisar, que o presente projeto recebeu parecer da Coordenadoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



matérias de cunho contábil e financeiro, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira atestada por quem de direito, concordando com as sugestões de emendas modificativas aos artigos 1º e 3º, conforme exarado no parecer de fls. 46/47.

Ante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica que, após as emendas modificativas aos artigos 1º e 3º, conforme sugeridas pelo Chefe da Coordenadoria Financeira, o projeto estará apto para votação pelos Nobres Edis, vez que revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames legais, no que tange às regras de finanças públicas.

Santa Branca, 8 de dezembro de 2017

  
LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 343.133





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara São Branca  
fls. 543

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de ...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 08/12/2017

( Processo nº 726/2017 )

Presidente

Presidente As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, analisando, em conjunto, o Projeto de Lei (Processo nº 726/2017), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca (Orçamento Anual) para o exercício financeiro do ano de 2018, enviado a esta Egrégia Casa de Leis através da Mensagem GP-36/2017, emitem o seguinte parecer:-

1. A previsão da receita a ser arrecadada no exercício de 2018 e a fixação da despesa para o próximo exercício possui o mesmo valor, ou seja, R\$ 46.769.229,20 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

2. O projeto de lei, que contempla os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município para o exercício de 2018, contém os anexos e a discriminação da receita e despesa, conforme determina a legislação sobre a matéria, principalmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 4.320/64, bem como a Lei Complementar Municipal nº 49, de 21 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

3. A vinculação de recursos com o setor de Ensino foi obedecida, assim como o limite de despesa com pessoal.

4. A Câmara Municipal realizou uma Audiência Pública com a participação da população, no dia 22 de novembro último, às 19 horas, para apresentação e esclarecimento de dúvidas a respeito do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, atendendo os artigos 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 211 § 2º do Regimento Interno desta Casa.

5. A Coordenadoria Financeira e a Procuradoria Jurídica Legislativa, em seus respectivos pareceres, não encontraram impedimento na aprovação deste projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 55

fls. 02.

6. A Coordenadoria Financeira, no entanto, sugeriu a apresentação de **emendas modificativas**, nos artigos 1º, 3º e no “caput” do artigo 5º, corrigindo valores, tratando-se de erros de digitação, conforme demonstrado às fls. 47 deste processo, o que também foi recomendado pela Procuradoria Jurídica Legislativa (fls. 53).

7. Assim sendo, apresentamos as **emendas modificativas**, nos artigos 1º, 3º e no “caput” do artigo 5º da propositura original, conforme constam às fls. 47.

8. O Poder Executivo necessita da lei orçamentária para poder administrar o Município no ano de 2018 e desta forma opinamos pela aprovação da matéria, com as emendas apresentadas.

É o parecer!

Santa Branca, 08 de dezembro de 2017.-

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 08 / 12 / 2017

Câmara de Santa Branca  
fls. 54 B

Presidente

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 728/2017

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-35, de 30 de agosto de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do PPA – Plano Plurianual do Município de Santa Branca para os exercícios de 2018 à 2021 e dá outras providências.

Cuidam os autos da Mensagem GP-35/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, por meio da qual foi remetida para esta Edilidade o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Branca, para o quadriênio de 2018 a 2021.

O Projeto de Lei em tela é de iniciativa do Executivo, pois os projetos das leis orçamentárias, dentre elas o do Plano Plurianual (PPA), são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, 125 e 127 da Lei Orgânica de Santa Branca.

Desta forma, não há vício de iniciativa na proposição.

O Projeto de Lei em análise trata das questões essenciais para o PPA em conformidade com a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nos anexos do Projeto estão contemplados os mais variados programas de governos com a estimativa de custos e metas, bem como os programas de duração continuada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta. Branca  
fls. 55

Destacamos que o PPA, assim como as demais leis orçamentárias (LOA e LDO), possui cunho eminentemente político e de planejamento de governo e gestão, motivo pelo qual são poucas as análises jurídicas a serem feitas.

Assim, sob o prisma jurídico formal, o presente projeto de lei está apto para análise e votação por essa Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a decisão quanto ao mérito do projeto.

Santa Branca, 8 de dezembro de 2017.

  
LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 343.133





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sis. Branca  
fls. 56

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, ...../...../.....

(Processo 728/2017)

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 08/12/2017

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei complementar, encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-35/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Branca, para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. A propositura em exame diz respeito ao Plano Plurianual do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2018 a 2021.

2. O Chefe do Poder Executivo esclarece em sua Mensagem, entre outras considerações que:- “Trata a presente propositura do Plano Plurianual, contendo a despesa prevista para o quadriênio, com indicação do envio da descrição dos programas, metas e prioridades, programa orçado, obedecendo às novas disposições contidas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que está trazendo as metas e prioridades da administração para o próximo quadriênio...”.

3. O projeto de lei é acompanhado pelos respectivos anexos, que estão integrados ao mesmo, contendo o planejamento orçamentário para o próximo quadriênio.

4. O Presidente da Edilidade publicou comunicado na imprensa local, informando a tramitação deste Projeto de Lei Complementar, atendendo os artigos 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 211 § 2º do Regimento Interno desta Casa e realizando Audiência Pública para a sua apresentação, conforme consta deste processo.

5. A Coordenadoria Financeira e o Procurador Jurídico Legislativo, em seus respectivos pareceres, não encontraram impedimento na aprovação deste projeto de lei complementar.

6. Destacamos ainda que, nos termos do Artigo 49, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual é uma Lei Complementar e como tal deve ser promulgada pelo Poder Executivo.

cont. fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 57 B

fls. 02.

Isto posto, concluímos que esta propositura preenche os requisitos legais e sendo assim opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 08 de dezembro de 2017.-

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Gâmara Sta Branca  
Is. 578  
JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 11 / 12 / 2017

Presidente

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 996/2017

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-43, de 30 de novembro de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a fixação de metas fiscais, programas governamentais, custos, riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Cuidam os autos da Mensagem GP-43/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, por meio da qual foi remetida para esta Edilidade o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a fixação de metas fiscais, programas governamentais, custos, riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela é de iniciativa do Executivo, pois os projetos das leis orçamentárias, dentre elas o da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, 125 e 127 da Lei Orgânica de Santa Branca.

Desta forma, não há vício de iniciativa na proposição.

O Projeto de Lei em análise trata de alterações na LDO refletindo o Plano Plurianual a ser aprovado, em conformidade com a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



Destacamos que a LDO, assim como as demais leis orçamentárias (LOA e PPA), possui cunho eminentemente político e de planejamento de governo e gestão, motivo pelo qual são poucas as análises jurídicas a serem feitas.

Assim, sob o prisma jurídico formal, o presente projeto de lei está apto para análise e votação por essa Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a decisão quanto ao mérito do projeto.

Santa Branca, 8 de dezembro de 2017.

  
LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 343.133





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 59 P

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, 11 / 12 / 2017

## ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 11 / 12 / 2017

PROCESSO N° 996/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei complementar encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-43/2017, que dispõe sobre a fixação de metas fiscais, programas governamentais, custos, riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame insere aos anexos do artigo 10 da Lei Complementar nº 49, de 21 de junho de 2017 – LDO para 2018, metas fiscais, programas governamentais, custos e riscos fiscais (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura mantém todas as demais diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 49, de 21 de junho de 2017 – LDO de 2018.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa a Casa, entre outros argumentos, que “As presentes metas e seus anexos guardam compatibilidade e o enquadramento com o Plano Plurianual -PPA”.

4. A Coordenadoria Financeira e a Procuradoria Jurídica Legislativa não encontraram impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei Complementar.

5. A inserção de metas fiscais, programas governamentais, custos e riscos fiscais aos anexos do artigo 10 da Lei Complementar nº 49/2017 – LDO para 2018 é necessária, considerando os argumentos do Poder Executivo em sua Mensagem e assim opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 08 de dezembro de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara São Branca  
fls. 078

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO: nº 991/2017

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 07/12/2017.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Presidente

PROCEDÊNCIA: MENSAGEM GP-41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA NÃO ONEROSA DE USO DE BEM MÓVEL INFUGÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA COM O MUNICÍPIO DE GUARAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto de Lei que autoriza a Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível que fazem entre si o município de Santa Branca com o Município de Guararema e dá outras providências.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, vez que a autorização outorgada ao prefeito para celebrar o “Termo de Cessão Temporária não Onerosa” está de acordo com a Lei Orgânica do Município, que atribui como competência privativa ao prefeito: “Manter relações com as demais pessoas jurídicas de direito privado ao de direito



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara de Santa Branca  
fls. 08

público interno e externo, em nome da Administração Pública Municipal”, conforme o art. 60, VII da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Ademais, a cessão do projeto em pauta não apresenta necessidade de licitação, frente a fato de não estar ocorrendo alienação de qualquer bem, apenas uma cessão de uso por tempo determinado, além do fato do Município de Santa Branca ser o Cessionário.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o presente Projeto de Lei incluindo a minuta do “Termo de Cessão Temporária não Onerosa” em anexo estão aptos para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 7 de dezembro de 2017.

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 343.133





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 09 B

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

da sessão de, ...../...../.....

Santa Branca, 07/12/2017

PROCESSO N° 991/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-41/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível que fazem entre si o Município de Santa Branca com o Município de Guararema e dá outras providências., emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Lei em exame autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão temporária não onerosa, Anexo Único desta Lei, com o Município de Guararema, para receber, a título de empréstimo, peças natalinas do evento guararemense “Cidade Natal”, com o objetivo de divulgar a Cultura, Turismo e Meio Ambiente da região (art. 1º).

A definição do tipo de bem; objeto desta cessão temporária, modo de manifestação do interesse; responsabilidade; dispensa de licitação; prazo; artigo financeiro e cláusula de vigência, constam, respectivamente, nos artigos 2º ao 8º.

2. O autor do Projeto, em sua Mensagem, informa à Edilidade, que “O projeto de lei tem por objetivo formalizar uma parceria entre os municípios de Guararema e Santa Branca, através de um termo de cessão de uso, para empréstimo de peças natalinas, que serão utilizadas na decoração dos espaços públicos da nossa cidade”.

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. O projeto de lei em tela objetiva o empréstimo de peças natalinas, utilizadas no evento “Cidade Natal”, em Guararema, para decorar espaços públicos de nossa cidade, durante o período de festividades do final de ano.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 07 de dezembro de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 08/12/2017.

PROCESSO N° 992/2017

INTERESSADO: Poder Executivo

Presidente

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-42, de 29 de novembro de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 1.599, de 20 de maio de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 1.599, de 20 de maio de 2016.

Conforme consta da justificativa do Prefeito, Municipalidade não tem mais interesse na aquisição do imóvel autorizado a ser desapropriado, logo, torna-se necessária a revogação para desonerar proprietário.

Esta procuradoria entende que não qualquer óbice para a realização de tal revogação.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para votação por esta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 8 de dezembro de 2017

  
LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 343.133



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 08

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, ...../...../.....

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E  
ORÇAMENTO  
JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 08/12/2017

PROCESSO Nº 992/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-42/2017, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.599, de 20 de maio de 2016, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Lei em exame revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.599, de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências (art. 1º).

2. O autor do Projeto, em sua Mensagem, informa à Edilidade, que "Justifica-se o presente uma vez que a Municipalidade não tem mais interesse na aquisição do imóvel, autorizado a ser desapropriado pela Lei Municipal nº 1599/2016, o que torna necessário a revogação da referida lei e também para que o imóvel fique disponível para seu proprietário realizar transações de compra e venda".

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. A revogação da Lei em questão é necessária, considerando os argumentos do Poder Executivo em sua Mensagem e assim opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 08 de dezembro de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara São Brás  
fls. 09 P

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, ...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 08/12/2017

PROCESSO N° 999/2017

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-42/2017, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 1.176, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Lei em exame altera o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 1.176, de 27 de março de 2006, passando para dois anos o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação (art. 1º).

2. O autor do Projeto, em sua Mensagem, informa à Edilidade, que: "Trata-se de proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Educação ao Executivo Municipal, no qual a solicitação da ampliação do período de mandato tem por objetivo proporcionar melhor desenvolvimento dos trabalhos dos conselheiros, equiparando o mandato do Conselho Municipal ao Conselho Nacional de Educação".

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. A modificação do dispositivo da Lei em questão é necessária, considerando os argumentos do Poder Executivo em sua Mensagem e assim opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 08 de dezembro de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro das Comis.  
de Finanças e Educação

VALDEMAR DE SIQUEIRA  
Vice - Pres. Com. de Educação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 08/12/2017

PROCESSO N° 999/2017

Presidente

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-45, de 1º de dezembro de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei 1176, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que altera o § 2º, do artigo 3º, da Lei 1176, de 27 de março de 2006, estendendo o prazo do mandato dos Membros do Conselho de Educação de 1 ano, para 2 anos.

Saliente-se que não há vício de competência, tendo em vista que compete privativamente ao Prefeito, desencadear projeto de lei que disponha sobre a alteração da composição dos Conselhos Municipais, pois, trata-se de matéria que afeta à criação de seus órgãos, conforme o art. 43, VIII, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Avaliamos que o Município tem plena autonomia de alterar o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, uma vez que a criação tais conselhos municipais nos municípios do Estado de São Paulo é regida pelo art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



regulamentada pela Lei Estadual nº 9.143 de 9 de março de 1995, que explicita no seu artigo art. 3º, II:

*Art 3.º - O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre: (...)*

*II - a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado;*

Diante do exposto, conclui-se do ponto de vista jurídico-formal que o presente Projeto de Lei preenche os requisitos legais, e, portanto, encontra-se apto para votação por esta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 8 de dezembro de 2017.

  
LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 343.133





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## Indicação Nº 323/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

**Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Vereador**  
infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja promovida fiscalização efetiva junto ao comércio ambulante local, impedindo a comercialização de quaisquer produtos sem o devido pagamento dos tributos.

### Justificativa:

A presente indicação visa o cumprimento da legislação municipal e, ainda, impedir a concorrência desleal entre os ambulantes em situação irregular e o comerciante regular, que paga seus tributos em dia e vem sofrendo grande prejuízo financeiro.

Santa Branca, 11 de dezembro de 2017

Alexandro Donizeti de Araújo Silva

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## Indicação Nº 324/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Vereador  
infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de  
que seja fornecido, gratuitamente, uniforme e material escolar aos alunos da  
Rede Municipal de Educação.

### Justificativa:

A presente indicação visa o atendimento às antigas  
e reiteradas reivindicações dos pais de alunos da Rede Municipal, em sua  
maioria de baixa renda, que muito economizarão, além de possibilitar fácil e  
efetiva identificação dos alunos pelos professores, monitores e gestores.

Santa Branca, 11 de dezembro de 2017

Alexandro Donizeti de Araújo Silva

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## Indicação Nº 325/2017

### EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca / /

Presidente da Câmara

Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Vereador  
infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de  
que seja fornecido, gratuitamente, transporte escolar para os estudantes de  
que cursam ensino técnico e universidade em outros municípios.

### Justificativa:

A presente indicação visa o atendimento às antigas  
e reiteradas reivindicações dos estudantes de baixa renda, que muitas vezes  
precisam interromper os estudos por falta de condições financeiras, para arcar  
com os custos do transporte escolar.

Santa Branca, 11 de dezembro de 2017.

Alexandro Donizeti de Araújo Silva

VÉREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 326/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido

A Diretoria Geral para as  
devidas providências



Santa Branca \_\_\_\_\_



Presidente da Câmara \_\_\_\_\_

Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja tomadas providências urgente no desmoronamento que esta ocorrendo já há algum tempo em boa parte da rua: José Benedito de Sousa bairro Jardim Urupema, causando grande preocupação aos moradores da referida rua.

Justificativa:

A presente indicação visa á atender um antigo pedido desse moradores, que não desejam ver sua rua ser engolida num período de chuvas fortes, já que está ocorrendo infiltrações, sendo que este barranco esta sendo escorado apenas por grandes raízes.

\*Fotos em anexo.

Santa Branca, 11 de dezembro de 2017.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva  
VEREADOR



